



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER - PL 12/2021

PROJETO DE LEI Nº 12/2021

EMENDAS Nº 01 E 02

Relator: Vereador Rogério Garcia do Nascimento

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Vereador Fernando Pereira Sirchia Junior, que institui penalidade de multa por descumprimento de medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Covid-19.

Verifica-se que a presente propositura tem por finalidade inibir a realização de festas clandestinas durante o período pandêmico, instituindo multa de 516 (quinhentas e dezesseis) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) aos organizadores ou proprietários do local onde esteja sendo promovida e 18 (dezoito) UFESPs às pessoas que estejam frequentando referidas festas.

Conceitua-se festa clandestina com finalidade comercial qualquer evento de entretenimento não autorizado pela Prefeitura Municipal de Assis e no qual haja cobrança pela participação ou comercialização de bebidas e/ou alimentos.

Da exposição de motivos que instrui o projeto em análise, depreende-se que o mesmo versa sobre assunto de interesse local, estando, portanto, entre as competências legislativas do Município, em conformidade com o que estabelece o art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Além disso, segundo o disposto nos incisos do art. 58 da Lei Orgânica Municipal, a matéria em questão não se insere nos casos de iniciativa privativa do Executivo.

Desse modo, observadas as alterações da Emenda nº 02, cuja análise será percorrida mais adiante, o projeto não fere a iniciativa legislativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, uma vez que as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar previstas no art. 61, §1º, da Constituição da República e art. 24, § 2º, da Carta Estadual compõem elenco taxativo.





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Por conseguinte, sustenta-se ser concorrente a competência para a apresentação da presente propositura, dada a ausência de reserva constitucional expressa desta matéria ao Chefe do Poder Executivo.

No mais, foram submetidas à análise desta Comissão as Emendas nº 01 e 02, apresentadas pelo autor do projeto, que alteram o inciso II do art. 2º e o art. 5º, respectivamente.

O objetivo da Emenda nº 01 é suprimir dúvidas relativas à fiscalização em domicílio, dando ênfase ao objetivo da proposta de reprimir festas clandestinas comerciais. Já a Emenda nº 02 inclui o termo “preferencialmente” no artigo que estabelece o destino dos valores recolhidos decorrentes das multas, a fim de evitar a invasão de competência administrativa do Poder Executivo.

Constata-se que foram observadas as regras previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal, não havendo também qualquer afronta à Constituição Federal e à Lei Orgânica do Município de Assis e que as emendas apresentadas têm como objeto tão somente o ajuste de determinados dispositivos do projeto para que o mesmo não incorra em dúvidas ou vícios formais.

Diante do exposto, manifesto-me de forma favorável ao Projeto de Lei nº 12/2021 e suas emendas nº 01 e 02.

É o parecer.

Sala das Comissões, 05 de março de 2021.

ROGÉRIO GARCIA DO NASCIMENTO

Relator

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.

PARECER - PL 12/2021 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Rogério Garcia do Nascimento
Para conferir o original, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código B926-9263-7268-DB5E.



